

NCE/21/2100240 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Fernanda Matias

Vitor Gabriel
Belén Lozano Garcia

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico Do Cávado E Ave

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Nada a acrescentar.

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Nada a acrescentar.

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Gestão

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Gestão Fiscal

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Fiscalidade

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

344

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

60

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

2 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

- Ser titular do grau de licenciado ou equivalente legal, com experiência profissional mínima de 5 anos, nos domínios da Fiscalidade ou afins (Auditoria/ Contabilidade/Direito Fiscal/Gestão), devidamente comprovada;

- Ser titular de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão do IPCA, com experiência profissional mínima de 5 anos, nos domínios da Fiscalidade ou afins (Auditoria/ Contabilidade/Direito Fiscal/Gestão), devidamente comprovada;

- Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão do IPCA, com experiência profissional mínima de 5 anos, nos domínios da Fiscalidade ou afins (Auditoria/ Contabilidade/Direito Fiscal/Gestão), devidamente comprovada.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Edifício da Escola Superior de Gestão - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
Campus do IPCA - Vila Frescaíña S. Martinho - Barcelos

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente devem ser ouvidos existem e satisfazem as condições legais. Foram apresentados extratos das atas do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão (ESG), do Conselho Técnico-Científico da ESG, do Conselho Académico do IPCA com pareceres favoráveis à criação do novo ciclo de estudos de Mestrado em Gestão Fiscal. As declarações das empresas que constam no relatório versam sobre o curso de mestrado de Gestão Fiscal e Tributária, o que não confere com o curso objeto de avaliação. Na sequência de pedido de esclarecimento sobre esta eventual incongruência, a Instituição clarificou a divergência, alegando que fruto do processo de auscultação e de consulta, externa e interna, ocorreu alteração da designação inicialmente prevista para o curso.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O Regulamento de creditação de formação e experiência profissional existe e cumpre os requisitos legais. Foi publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, em 21 de setembro de 2020, através do despacho n.º 9030/2020.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições específicas de ingresso apresentadas são adequadas e cumprem os requisitos legais. Trata-se de um mestrado com forte orientação profissionalizante, vocacionado para a aprendizagem ao longo da vida, com envolvimento de entidades empregadoras da região, com 60 ECTS e duração normal de 2 semestres curriculares de trabalho, pelo que são fixadas condições de ingresso em conformidade com o n.º 2 do art.º 18.º do Decreto-lei nº 65/2018, ou seja, prevê o recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada nos domínios da Fiscalidade ou afins (Auditoria, Contabilidade, Direito Fiscal ou Gestão). Esta condição é transversal aos titulares do grau de licenciado ou equivalente legal e aos titulares de um grau académico superior estrangeiro.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

O Mestrado em Gestão Fiscal visa assegurar a obtenção pelo aluno de uma especialização de natureza profissional na área da Fiscalidade, numa perspetiva de aprendizagem multidisciplinar e ao longo da vida, permitindo desenvolver conhecimentos que permitam a aplicação prática no domínio da gestão fiscal interna e internacional. Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão definidos com objetividade e parecem alinhados com a natureza da instituição, nomeadamente ao definir objetivos de aprendizagem orientados para desenvolver a capacidade de resolução de casos práticos ligados ao tecido empresarial, de natureza multidisciplinar, estimulando a capacidade de raciocínio, análise

crítica e as competências de investigação, mediante a promoção de uma sólida formação em gestão fiscal. O curso insere-se claramente na estratégia e no projeto da instituição proponente, porquanto enquadra-se no Plano Estratégico do IPCA 2017-2021 e no envolvimento do IPCA com o tecido empresarial da região. Acresce que permite otimizar o corpo docente da ESG, em particular da área disciplinar da Fiscalidade. A ESG tem experiência de vários anos de ensino e investigação na área da Fiscalidade.

3.4.2. Pontos fortes

Os pontos fortes a realçar são: (1) a promoção de sólida formação em gestão fiscal; (2) o desenvolvimento de competências transversais e (3) a inserção do curso na instituição, designadamente pela experiência de ensino e investigação na área da fiscalidade.

3.4.3. Pontos fracos

Os objetivos de aprendizagem do curso parecem não contemplar algumas temáticas incontornáveis, como sejam a fiscalidade verde, e matérias fundamentais à gestão no âmbito do tratamento de dados.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades

curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos do curso. A estrutura curricular e o plano de estudos são adequados e cumprem os requisitos legais. O ciclo de estudos apresenta 60 ECTS e uma duração normal de dois semestres, em conformidade com o n.º 2 do art.º 18.º do Decreto-lei nº 65/2018. Abrange duas áreas científicas, uma de Fiscalidade, com 54 ECTS e outra de Ciências Jurídico Administrativas e Fiscais, com 3 ECTS. O plano de estudos tem 3 ECTS optativos com o objetivo de criar um plano de estudos mais flexível, mais aberto e ajustável aos interesses e expectativas dos estudantes. A natureza das horas de contacto parece adequada (aulas teórico-práticas), bem como o seu peso no total das horas de trabalho previstas para cada uma das unidades curriculares. O segundo semestre é reservado à realização de Estágio ou Projeto com 30 ECTS. Na sequência de pedido de esclarecimento sobre o plano de estudos, a Instituição corrigiu o quadro 4.3.3 e informou que âmbito do leque alargado de opções à disposição dos estudantes insere-se também a unidade curricular de “Tributação do rendimento das pessoas singulares e Segurança Social / Personal income taxation and Social Security”.

Observando as fichas das unidades curriculares, é de notar em todas as unidades curriculares os conteúdos programáticos e as metodologias são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem e a bibliografia é adequada. A maior parte das unidades curriculares prevê a adoção de uma metodologia de aprendizagem ativa com a realização de casos práticos e de estudos de caso reais. Pretende-se ainda a realização de seminários práticos que permitam o envolvimento de especialistas profissionais.

A verificação da adequação da carga média de trabalho por unidade curricular é feita inicialmente, ao elaborar a ficha da unidade curricular, com a participação dos docentes que foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de ECTS do curso. No final de cada semestre, os estudantes mediante o preenchimento de um inquérito pedagógico online pronunciam-se sobre a relação entre a carga média de trabalho exigida aos estudantes e aquela estimada nos ECTS. O Coordenador da Área Disciplinar e o Conselho Pedagógico devem garantir que a avaliação da aprendizagem será feita em função dos objetivos de aprendizagem de cada unidade curricular e no final desta, o respetivo responsável deve produzir um relatório, refletindo sobre a relação da avaliação da aprendizagem com os objetivos da mesma. Prevê-se que a realização do estágio/projeto permita desenvolver atividades de investigação aplicada de interesse para as diversas partes (estudante, instituto politécnico e organização).

4.11.2. Pontos fortes

Natureza profissionalizante do curso, englobando conhecimentos e competências adequadas às necessidades das empresas, sendo que algumas contribuíram para a construção da estrutura do curso.

4.11.3. Pontos fracos

As fichas de unidade curricular explicitam somente a componente de avaliação de frequência e em algumas os critérios de avaliação não estão definidos com objetividade.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos é professor adjunto, encontra-se integrado na carreira docente do ensino politécnico, é doutorado em Fiscalidade desde 2016, pela Universidade de Vigo e mestre e licenciado em Fiscalidade pelo IPCA, em 2011 e 2005, respetivamente. É autor de dois livros técnicos.

O corpo docente é constituído por 9 docentes que correspondem a 6,7 Equivalente a Tempo Integral (ETI). De acordo com os critérios de referência estabelecidos no n.º 6 do Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, o corpo docente cumpre todos os rácios:

- Corpo docente próprio: 5 (75%) docentes estão integrados na carreira;
- Corpo docente academicamente qualificado: 4,25 (63,4%) docentes ETI são doutorados
- Corpo docente especializado: os doutorados e os detentores de título de especialista na área fundamental do ciclo de estudos (Fiscalidade) correspondem a 4,25 ETI (63,4%) e 2,2 ETI (32,8%), respetivamente.

O corpo docente é estável (75% tem ligação ao IPCA por um período superior a 3 anos). Os docentes do ciclo de estudos asseguram uma aceitável diversidade de unidades curriculares, assim como uma carga horária equilibrada. Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente. A avaliação incide sobre três dimensões: Pedagógica (35%), Técnico-Científica (40%) e Organizacional (25%), salvo nos casos em que a lei impõe a avaliação curricular. A instituição

encontra-se a preparar um plano de formação pedagógica para os docentes para efeitos de atualização pedagógica e desenvolvimento profissional

5.7.2. Pontos fortes

O corpo docente é adequado, designadamente em termos de graduação, especialização e estabilidade.

5.7.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O pessoal não-docente satisfaz as necessidades do ciclo de estudos, em termos de dimensão e de qualificação. A ESG tem 6 colaboradores não docentes a tempo integral que prestam apoio ao curso. A nível de qualificação, somente um dos colaboradores não é licenciado. Existem procedimentos de avaliação de desempenho do pessoal não-docente. A sua avaliação é efetuada mediante a aplicação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

6.4.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar.

6.4.3. Pontos fracos

Nada acrescentar.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

De acordo com o Relatório de Autoavaliação, a Instituição dispõe de infraestruturas próprias e equipamentos para a lecionação do ciclo de estudos (salas de aula, salas de informática, auditórios e salas de apoio ao estudo). Todas as salas estão equipadas com quadros interativos, computadores e vídeo-projetor. Existe uma biblioteca cujo acervo versa sobre as áreas científicas de todos os cursos ministrados.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar.

7.3.3. Pontos fracos

A inexistência de base de dados estatísticos de natureza económico-financeira de empresas para a realização de trabalhos e investigação.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

A instituição dispõe de um centro de investigação, acreditado pela FCT, na área fundamental do ciclo de estudos (Centro de Investigação de Contabilidade e Fiscalidade). Dois outros docentes integram um centro de investigação igualmente acreditado pela FCT. O registo de publicações científicas revela um nível muito diminuto de publicações internacionais nos últimos 5 anos. Alguns docentes têm publicado manuais técnicos. Os docentes têm experiência profissional relevante e envolvimento em atividades de formação avançada e de prestação de serviços através de parcerias

com organizações com afinidade à área fundamental do ciclo de estudos.

8.5.2. Pontos fortes

A experiência profissional do corpo docente.

8.5.3. Pontos fracos

Os pontos fracos de salientar são: (1) a qualidade e quantidade de publicações internacionais e (2) o baixo nível de integração dos docentes em centros de investigação acreditados pela FCT.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, expondo a situação do mestrado de Fiscalidade. Refere que a informação recolhida permite verificar que, ao nível dos estudantes que já se graduaram, todos se encontram a trabalhar e em áreas relacionadas com a Fiscalidade e áreas afins (Fiscalidade, Auditoria, Contabilidade).

A instituição também promoveu uma análise da capacidade de atrair estudantes a nível global. Refere que o concurso nacional de acesso (CNA) ao ensino superior de 2021 foi muito positivo para o IPCA e que obteve excelentes resultados. O IPCA preencheu 90% das vagas disponíveis para os cursos de licenciatura na 1.^a fase do CNA. Tendo em conta, os estudantes colocados na 1.^a fase, os resultados representam um índice de satisfação da procura dos cursos do IPCA de 87%.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar

9.4.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

O Relatório de Autoavaliação inclui comparações com cursos de instituições de referência portuguesas e europeias. Alguns dos cursos não são conferentes de grau e não contemplam a componente de estágio/projeto. Relativamente aos objetivos e metodologias de aprendizagem, cada um dos cursos tem a sua especificidade, mas todos apostam no desenvolvimento de competências tendo em vista a preparação dos alunos para o estudo e análise dos melhores enquadramentos fiscais para situações reais, dando resposta à necessidade de formação atualizada e de natureza profissional na área da Fiscalidade, baseados maioritariamente na metodologia de estudos de caso, assemelhando-se nestes aspetos ao ciclo de estudos proposto.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar.

10.3.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

O curso inclui realização de estágio ou projeto em Gestão Fiscal, pelo que a Instituição apresenta 15

Protocolos de Colaboração entre o IPCA e diversas organizações de acolhimento. Estes protocolos preveem diversas matérias, sendo de salientar, os objetivos, a duração do estágio/projeto, o local de realização e os deveres do estudante, da ESG do IPCA e da organização de acolhimento. Também é mencionado que as empresas com quem foi estabelecido protocolo de colaboração dispõem de instalações adequadas à realização de estágio, desenvolvem atividade que permite a elaboração de um plano de estágio adequado aos objetivos do curso e dispõem de recursos humanos com qualificação e competência para assegurar o acompanhamento dos estudantes estagiários. Prevê a atribuição de docentes orientadores a cada estudante, doutorados ou especialistas na área da Fiscalidade. O IPCA dispõe de um Regulamento da Unidade Curricular de Dissertação/Projeto/Estágio dos Cursos de Mestrado do IPCA que define as regras e procedimentos aplicáveis ao funcionamento da unidade curricular de dissertação/projeto/estágio dos cursos de mestrado do IPCA, tal como decorre do Regulamento Académico do IPCA

11.5.2. Pontos fortes

Nada a acrescentar.

11.5.3. Pontos fracos

Nada a acrescentar.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

<sem resposta>

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Com base no pedido de acreditação submetido pela Instituição e face ao exposto no presente relatório de autoavaliação, a Comissão de Avaliação Externa (CAE) considera:

- i) O pedido de creditação encontra-se devidamente instruído;
- ii) As condições de ingresso no ciclo de estudos são adequadas e cumprem os requisitos legais;
- iii) Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão definidos com objetividade e alinhados com a natureza e missão da Instituição e enquadra-se na estratégia e no projeto educativo, científico e cultural da Instituição;
- iv) A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos do curso. A estrutura curricular e o plano de estudos são adequados e cumprem os requisitos legais;
- v) Os conteúdos programáticos e as metodologias são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem e a bibliografia é adequada;
- vi) O curso tem natureza profissionalizante, englobando conhecimentos e competências adequadas às necessidades das empresas, sendo que algumas contribuíram para a construção da estrutura do curso;
- vii) O docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos apresenta perfil adequado, tendo em conta a área fundamental do ciclo de estudos;
- viii) O corpo docente cumpre todos os requisitos legais, considerando os critérios de referência estabelecidos no n.º 6 do Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 65/2018 (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos);

- ix) Encontram-se instituídos os procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente;
- x) A Instituição dispõe de um centro de investigação, acreditado pela FCT, na área fundamental do ciclo de estudos (Centro de Investigação de Contabilidade e Fiscalidade).
- xi) Os recursos materiais (instalações e equipamentos) parecem adequados ao bom funcionamento do ciclo de estudos;
- xii) A experiência da Instituição em oferta formativa na área fundamental do ciclo de estudos é relevante, bem como o seu forte envolvimento com o tecido empresarial regional;
- xiii) A análise de swot elaborada pela instituição, globalmente, revela-se ajustada, considerando o relatório e o contexto mediato e imediato.

Face ao exposto, a CAE considera que ainda existe margem para melhoria do curso sem colocar em causa a sua acreditação. Por conseguinte, as melhorias propostas são as seguintes: a) Reajustar os objetivos de aprendizagem do curso por forma a contemplar algumas temáticas incontornáveis, como sejam a fiscalidade verde, e matérias fundamentais à gestão no âmbito do tratamento de dados; b) Incrementar a qualidade e a quantidade de publicações internacionais; c) Incentivar os docentes a integrar centros de investigação acreditados pela FCT e d) disponibilizar bases de dados estatísticos de natureza económico-financeira de empresas para a realização de trabalhos e investigação.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>